

Lei Municipal nº 971/2022**De 22/03/2022**

“Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório e comissionados, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 200,00** (*duzentos reais*) mensais, reajustáveis anualmente no mês de março, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

IV - o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor com efeito na data de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 22 de março de 2022.

Alexandre Donato
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 971/2022

“Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório e comissionados, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito *nocaput* será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, reajustáveis anualmente no mês de março, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de **40 (quarenta)** horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestado ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

IV - o auxílio-alimentação é *inacumulável* com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor com efeito na data de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 22 de março de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:05E43DD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2022. Edição 2482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>